

Parecer nº 218/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0010641/2025-69

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Sul de Minas Coordenação de Análise Técnica - CAT	<b>PT LAS/RAS nº 218/2025</b> <b>Data: 29/09/2025</b>		
<b>Parecer Técnico de LAS nº 218/FEAM/URA SM - CAT/2025</b>				
<b>Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI:</b> 123880835				
<b>PROCESSO SLA:</b> 21997/2025	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento			
<b>EMPREENDEDOR:</b> Mineração Melo Ltda.	<b>CNPJ:</b> 05.741.478/0001-96			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Mineração Melo Ltda. - ANM 831.270/2023	<b>CNPJ:</b> 05.741.478/0001-96			
<b>MUNICÍPIOS:</b> Varginha e Três Corações	<b>ZONA:</b> Rural			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>				
( <input type="checkbox"/> INTEGRAL) ( <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO) ( <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL) ( <input checked="" type="checkbox"/> NÃO)				
<b>COORDENADAS GEOGRAFICAS</b> DATUM: SIRGAS2000	<b>LAT (Y)</b> 21°36'0,84"S	<b>LONG (X)</b> 45°24'20,84"W		
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção bruta	12.000	m <sup>3</sup> /ano
<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO:</b> 2		<b>PORTE:</b> Pequeno		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> • Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;  • Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno, quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo, excluídas as áreas urbanas.			<b>Peso critério locacional:</b> 1	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Everton Andrade Buzzichessi - Engenheiro de Minas		<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 79.388/D e ART MG20254064585		
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>			<b>MATRÍCULA</b>	
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental			1.364.379-6	
<b>De acordo:</b> Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas			1.578.324-4	



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 29/09/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 29/09/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **123873732** e o código CRC **04809EDC**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0010641/2025-69

SEI nº 123873732



### Parecer Técnico de LAS nº 218/FEAM/URA SM - CAT/2025

O empreendimento **Mineração Melo Ltda.**, inscrito no CNPJ nº 05.741.478/0001-96, pretende realizar extração de ouro no leito do rio Verde, nos domínios do direito minerário **831.270/2023** em sua titularidade, compreendido entre os municípios de Varginha e Três Corações.

Em 02/07/2025 formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº **21997/2025** para a atividade “*A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho*”, com produção bruta de 12.000 m<sup>3</sup>/ano, apresentando potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno (produção bruta ≤ 12.000 m<sup>3</sup>/ano), enquadrando o empreendimento na **Classe 2**.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema verificou-se a incidência de **critério locacional peso 1** por localização prevista em zona de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas; e também em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral (Parque Municipal São Francisco de Assis), ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo, excluídas as áreas urbanas.

O empreendimento pretende se instalar em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA, não sendo apresentado documento específico do referido órgão e/ou relatório técnico, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica – ART, informando se o empreendimento em questão terá ou não impacto sobre o referido patrimônio cultural.

Em conformidade com o art. 20 da DN COPAM nº 217/2017, não será admitido o licenciamento na modalidade LAS-Cadastro para as atividades minerárias enquadradas nas classes 1 e 2, justificando o processo SLA nº 21997/2025 na **modalidade de licenciamento ambiental simplificado com relatório ambiental simplificado – LAS/RAS**.

Para instrução do processo foram apresentados os seguintes documentos: matrícula do imóvel nº 17.038, denominado Fazenda Nhá Chica, respectivo CAR e contrato de passagem; Simples Declaração do IEF, referente a passagem e acesso ao rio Verde; recibo eletrônico de protocolo ANM - SEI nº 48054.831270/2023-61, sobre a Guia de Utilização para minério de ouro na poligonal ANM nº 831.270/2023; Portaria de Outorga nº 1806134/2024; Certidões de Regularidade quanto ao Uso e Ocupação do Solo emitidas pelos municípios de Varginha e Três Corações; certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal para o empreendedor e a consultoria técnica; publicação do requerimento da licença; projeto técnico de alternativa locacional; estudos referentes aos critérios locacionais; relatório ambiental simplificado – RAS e demais documentos vinculados.

Trata-se de um empreendimento em **fase de projeto**, no qual pleiteia-se a lavra do aluvião no rio Verde por meio da dragagem do material depositado no seu leito, com início da intervenção nas coordenadas geográficas: lat. 21°36'25,67"S e long. 45°23'1,94"W e final da intervenção nas coordenadas geográficas: lat. 21°35'30,81"S e long. 45°25'39,37"W, no interior da poligonal do processo ANM nº 831.270/2023. A polpa dragada será direcionada para uma caixa



concentrador, que terá como função a retenção dos finos pesados contidos no aluvião. Será realizada a retirada e limpeza dos carpetes da caixa concentradora com obtenção do concentrado pesado bruto, que passará por separação por densidade (processo de bateia ou mesa concentradora vibratória) até se obter o concentrado final com o minério de ouro. O material não retido na caixa concentradora, denominado *overflow* (cascalho grosso e areia), passará por uma caixa de decantação, onde ficará retido, e a água retornará imediatamente para o rio. O material retido na caixa de decantação será secado e descartado.

De acordo com os estudos, a draga será lançada apenas uma vez no leito do rio Verde por meio de uma rampa de lançamento para barco, com intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em 0,0080 ha, nas coordenadas UTM lat. 7.601.794,48 mS e long. 467.129,66 mS, sem supressão de vegetação nativa, conforme declarado pelo proprietário do imóvel registrado na matrícula nº 17.038 (Fazenda Nhá Chica) por meio da **Simples Declaração**, de 22 de setembro de 2023, anexada ao processo. Informa-se que o proprietário do imóvel Fazenda Nhá Chica autorizou por meio do contrato de servidão de passagem o uso da rampa de acesso ao rio Verde pela Mineração Melo Ltda. para passagem e acesso com equipamentos, embarcação, barco com motor de poupa, insumos, funcionários e outros para a atividade de lavra em aluvião.

Importante destacar que a Simples Declaração substitui a Autorização para Intervenção Ambiental – AIA em alguns casos considerados como eventuais ou de baixo impacto, para pequena propriedade ou posse rural familiar (que se enquadrem na Lei nº 11.326/2006) ou propriedades abaixo de 4 módulos fiscais, que desenvolvam atividade agropecuária, desde que o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Desta forma, para utilização da rampa de lançamento/acesso ao rio Verde com vistas ao desenvolvimento de atividade minerária (lavra em aluvião) faz-se necessária a obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA previamente a obtenção do licenciamento ambiental simplificado – LAS, em conformidade com o art. 15 da DN COPAM nº 217/2017.

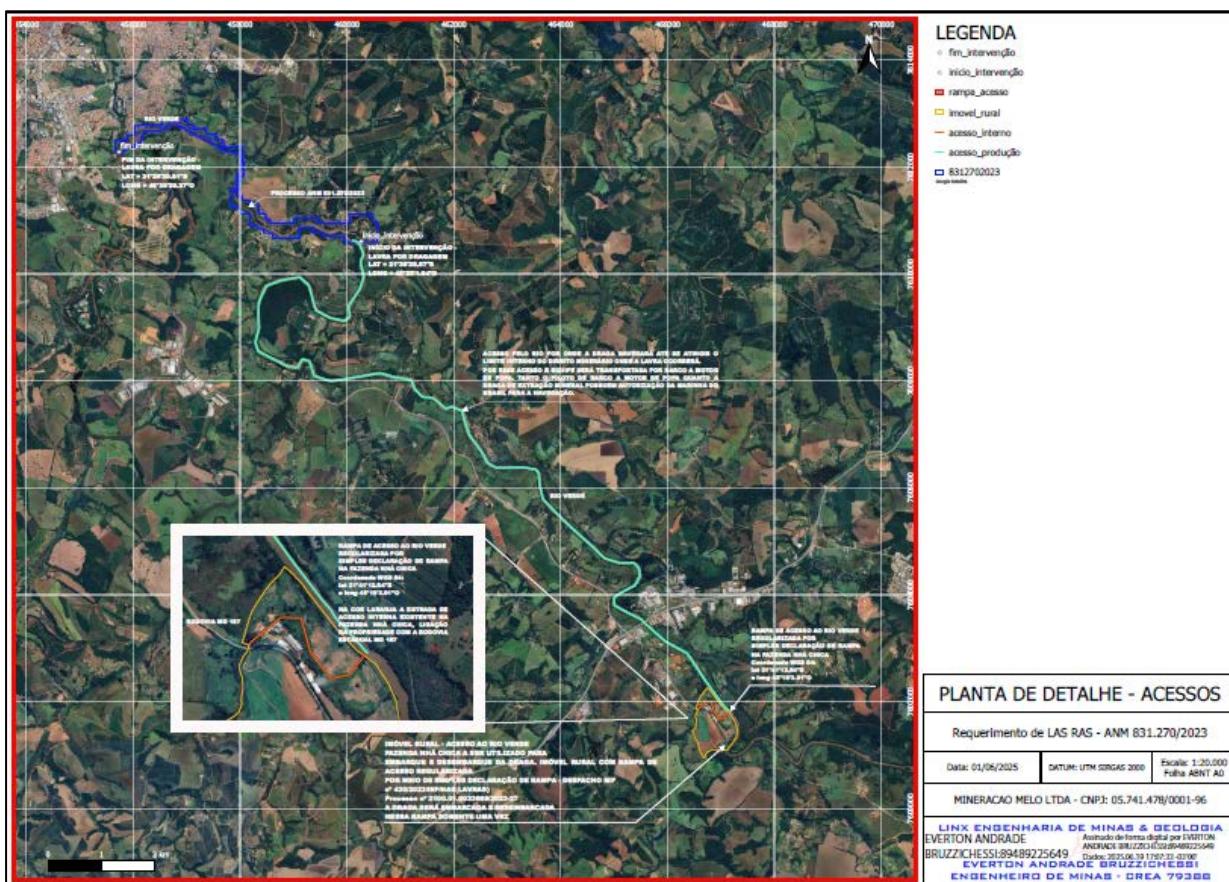
Verificou-se que a rampa de lançamento da draga, localizada no município de Três Corações, dista cerca de 18,3 km da área de início da intervenção da lavra de aluvião, no município de Varginha, e o transporte dos funcionários será realizado diariamente em lancha com motor de popa até a área de operação. Segundo os estudos, os funcionários residirão em Varginha, onde se localizará a sede administrativa do empreendimento e também será o local de armazenamento dos equipamentos operacionais.

Consta no processo o Projeto Técnico de Alternativa Locacional que informa não haver alternativa locacional para a lavra de aluvião dada a rigidez locacional da jazida mineral. Entretanto, o referido projeto não trata da alternativa locacional da rampa de lançamento/acesso ao rio Verde, que se encontra distante da área de operação. Uma vez que o percurso da rampa até a extração é de cerca de 18 km e que este será realizado 2 vezes/dia, 5 dias/semana, sendo transportado neste percurso equipamentos, insumos (óleos diesel e lubrificante e outros), bem como os resíduos sólidos gerados na atividade, faz-se necessário o levantamento de possíveis impactos ambientais na qualidade das águas superficiais e na

dinâmica da ictiofauna dada a movimentação periódica da lancha em percurso extenso para transporte de funcionários, insumos, equipamentos, entre outros.

A FEAM/URA Sul de Minas entende que há outras áreas mais próximas a área de extração, até mesmo fora da zona de amortecimento do Parque Municipal São Francisco de Assis, que poderiam ser avaliadas no âmbito do estudo de alternativa técnica locacional para a localização da rampa de lançamento/acesso ao rio Verde, de forma a reduzir possíveis impactos na qualidade das águas superficiais e na dinâmica da ictiofauna pelo transporte diário de funcionários, equipamentos, insumos e outros no leito do rio Verde.

Na Figura 1 é apresentada a planta detalhada do acesso a área de operação do empreendimento a partir da rampa de lançamento, localizada na Fazenda Nhá Chica.



**Figura 1** – Planta de detalhe com o acesso (em azul claro) à área de lavra de aluvião (em azul escuro) a partir da rampa de lançamento no imóvel Fazenda Nhá Chica (em laranja).  
**Fonte:** “Planta de Detalhe – Acessos”, anexada ao processo.

O imóvel Fazenda Nhá Chica, registrado sob matrícula nº 17.038, possui reserva legal averbada de 4,64 ha, conforme averbação AV.5-17.038. Não foi apresentado Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta firmado com o IEF, juntamente com a planta levantada demonstrando a localização da reserva legal averbada no imóvel, de forma a atestar que a localização e o acesso à rampa de lançamento não se deem em área de reserva legal averbada.



Em consulta ao SICAR e de acordo com o **recibo do CAR nº MG-3169307-E904.DF12.8334.49BB.A700.0CB3.3885.3324**, retificado em 22/09/2022, a propriedade denominada Fazenda Nhá Chica possui área total de 66,53 ha (2,22 módulos fiscais), dos quais foram demarcados 62,38 ha de área consolidada, 0,61 ha de curso d'água e 3,54 ha de remanescente de vegetação nativa, correspondente a reserva legal proposta, divergindo da área de 4,64 ha averbada na matrícula nº 17.038 (AV.5-17.038). Foram demarcados 12,96 ha de APP total, sendo 1,32 ha delimitados como APP em área de vegetação nativa e 3,21 ha como APP a recompor.

Mediante projeção no software *Google Earth* dos arquivos *.shp* encaminhados pelo empreendedor anexos ao processo administrativo e aqueles obtidos no SICAR para o imóvel sob matrícula nº 17.038 (Figura 2), foi observado que a rampa de lançamento e acesso ao rio Verde, inserida na ADA do empreendimento e a ser utilizada por este, situa-se sob área em regeneração natural na APP do curso d'água, inclusive com indícios de vegetação arbustiva, demarcada no CAR como “APP a recompor de rios de 10 a 50 m” e próxima a área demarcada como de “reserva legal proposta”, contradizendo as informações declaradas na Simples Declaração e no Estudo do Critério Locacional – Reserva da Biosfera, de que não se fará necessária a supressão de vegetação ou, ainda, a limpeza de área para abertura de vias/acessos ou outras atividades afins para a implantação do empreendimento. Ainda, verificou-se que na propriedade Fazenda Nhá Chica há outras áreas em APP desprovidas de cobertura vegetal passíveis de locação da rampa de lançamento/acesso ao rio Verde, mediante regularização ambiental, desde que não se dê em área de reserva legal averbada constante na matrícula (AV.5-17.038).

Desta forma, a FEAM/URA Sul de Minas é contrária a localização e a utilização da rampa de lançamento/acesso ao rio Verde nas coordenadas UTM lat. 7.601.794,48 mS e long. 467.129,66 mS, conforme declarado na Simples Declaração, por se fazer necessária a remoção da cobertura vegetal em área de regeneração natural da APP do rio Verde, havendo viabilidade locacional para instalação da rampa em outro local, inclusive em áreas próximas a faixa de operação do empreendimento, minimizando impactos ambientais sobre a qualidade das águas superficiais e também da ictiofauna, possibilitando, ainda, interferências imediatas em possíveis acidentes profissionais e/ou ambientais, dada a redução do percurso para acesso a área de extração.

Ainda, para o caso específico que trata da utilização da rampa para desenvolvimento da atividade minerária de lavra em aluvião faz-se necessária a obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, não sendo aplicável a Simples Declaração, em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e dá outras providências.



**Figura 2** – Imagem aérea de parte do imóvel Fazenda Nhá Chica com a delimitação das áreas de reserva legal propostas no CAR (em laranja), das APPs de cursos d’água (em verde) e da rampa de lançamento (em amarelo), onde nota-se a presença de vegetação na APP do rio Verde. **Fonte:** Imagem do software Google Earth, datada de 20/03/2025, com arquivos .shp inseridos encaminhados pelo empreendedor e obtidos no SICAR.

Em relação aos Estudos referentes aos Critérios Locacionais – Localização em “Reserva da Biosfera” e em “Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral”, elaborados pelo engenheiro de minas Everton Andrade Bruzzichessi, CREA/MG 79.388/D e ART MG20254064585, foi informado que o empreendimento se localizará em sua totalidade em área de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, bem como a área de lavra (poligonal ANM nº 831.270/2023) na faixa de 3 km do Parque Municipal São Francisco de Assis, Unidade de Conservação de Proteção Integral do município de Varginha. De acordo com os estudos, não haverá supressão de vegetação nativa e/ou plantada, limpeza de área, abertura de vias ou outras atividades afins para a implantação do empreendimento, divergindo da análise espacial realizada por meio do software Google Earth (Figura 2). Haverá intervenção em recursos hídricos por meio da dragagem outorgada, retornando a água, sem adição de contaminantes e/ou produtos químicos, em sua totalidade ao curso d’água. Foram informados riscos com relação a contaminação do solo, geração de emissões atmosféricas e ruídos que deverão ser minimizados com medidas de controle ambiental (manutenção dos equipamentos, utilização de filtro no maquinário, gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes sanitários...). Não estão previstos na Unidade de Conservação impactos com relação à beleza cênica, prestação de serviços ambientais, atividades de visitação e/ou turismo; e prevenção e controle de incêndios florestais, do desmatamento ou corte seletivo de árvores, da caça, de invasões e ocupações irregulares. Foram apontados a possibilidade de impactos na fauna local, em especial a avifauna, dada a locomoção facilitada e a proximidade do empreendimento

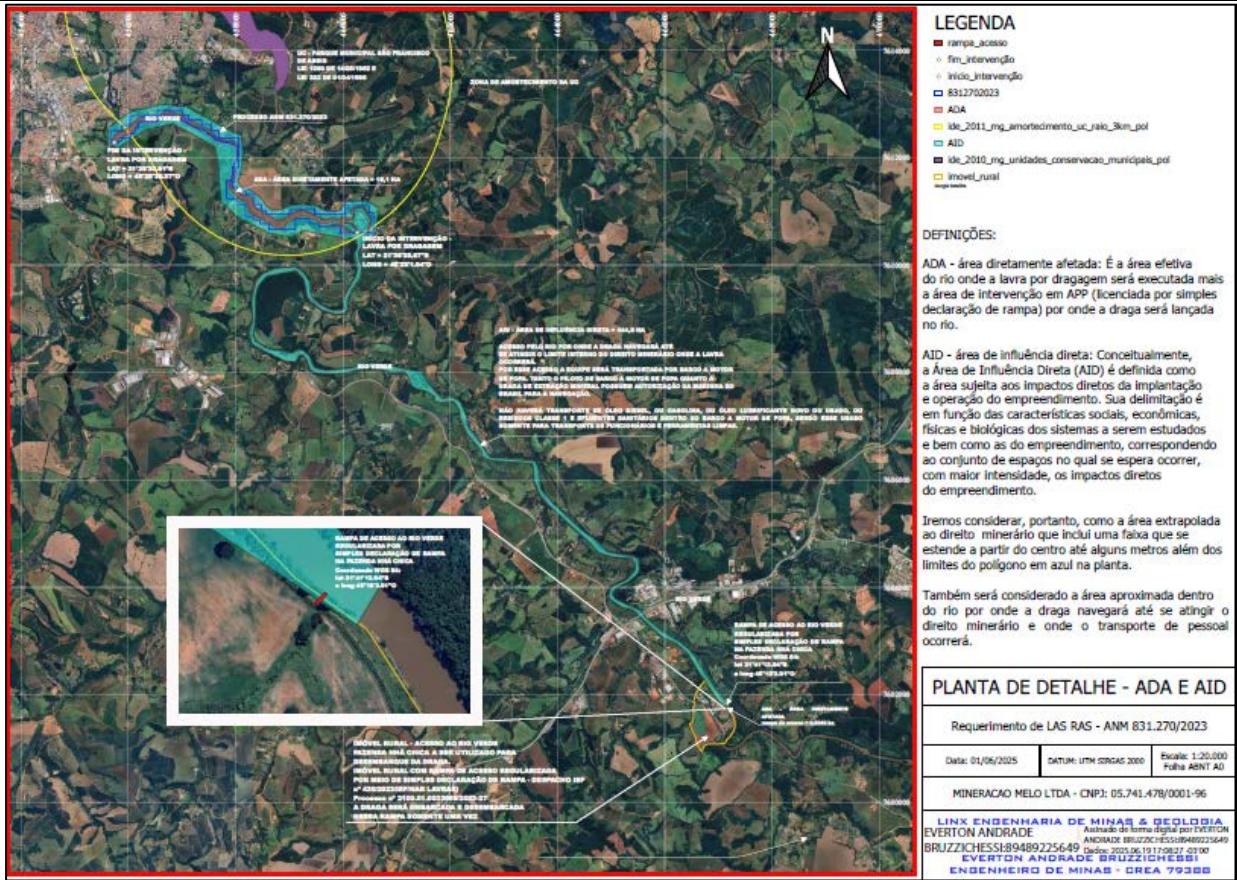


com o parque, sendo informada a adoção de estradas existentes, manutenção de remanescentes de vegetação nativa e indivíduos arbóreos, conscientização ambiental dos funcionários quanta a caça, a pesca, o acesso a áreas naturais, o gerenciamento adequado de resíduos sólidos e efluentes, a operação do empreendimento em horário limitado e comercial, monitoramento da qualidade das águas superficiais, bem como o repovoamento anual com peixes naturais da bacia hidrográfica. Ainda, o empreendedor se compromete por intermediação da secretaria municipal de meio ambiente a apresentar proposta de apoio a atividades de pesquisa e de educação ambiental na Unidade de Conservação. Consta nos estudos que não há na AID comunidades tradicionais ou atividades culturais e de coleta/extração e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais ou paisagísticos, sendo informado que o empreendimento não afetará manifestações culturais e/ou atividades turísticas reconhecidas na área, e que há pesca amadora na área.

Em análise aos referidos estudos, verificou-se que o empreendedor citou a avifauna como especial grupo faunístico afetado pelo empreendimento na Unidade de Conservação, propondo como uma das medidas mitigadoras o repovoamento anual com peixes naturais da bacia. Entretanto, a FEAM/URA Sul de Minas entende que a proposição de repovoamento da área com peixes pode gerar efeitos adversos como competição e predação, dadas disputas por habitats e alimentos com a ictiofauna já estabelecida no local, mudanças no equilíbrio ecológico e etc. Não foi abordado nos estudos específicos impactos na ictiofauna, principal grupo faunístico afetado pela atividade.

O empreendimento se encontra regularizado para fins de dragagem de curso d'água para fins de extração mineral no leito do rio Verde com vazão de 0,25 L/s, duração de 07h:58min, 22 dias/mês, totalizando 157,81 m<sup>3</sup>/mês, nas coordenadas geográficas de início: lat. 21°36'25,67"S e long. 45°23'01,94"W, e final: lat. 21°35'30,81"S e long. 45°25'39,37"W, conforme **Portaria de Outorga nº 1806134/2024**, processo nº 26986/2024, válida por 10 anos.

De acordo com os estudos, a área total do empreendimento é de 125,51 ha, correspondente a área total da poligonal do processo ANM nº 831.270/2023, dos quais **19,1 ha foram declarados como área de lavra, sendo a ADA de 19,108 ha** (área de lavra + rampa de lançamento/acesso ao rio Verde) e a AID de 444,8 ha (Figura 3). Contará com 9 funcionários que trabalharão em um único turno de 8-12h/dia, 5 dias/semana, 12 meses/ano, com redução da operação nos meses de dezembro e janeiro (80% de redução em relação a produção máxima).



**Figura 3 – Planta de detalhe com a delimitação das áreas de influência do empreendimento.**

**Fonte:** “Planta de Detalhe – ADA e AID”, anexada ao processo.

Estima-se a movimentação bruta (ROM) de 23.052,9 t/ano, correspondente a **12.000 m<sup>3</sup>/ano**, com percentagem de recuperação na lavra de 100% (razão minério/estéril), uma vez que não está prevista a geração de rejeitos/estéril. Como concentrado pesado tem-se **15,37 t/mês de minério de ouro ou 7,32 m<sup>3</sup>/mês (produção líquida de concentrado pesado)**, adotando-se densidade do minério (ouro) de 2,1 t/m<sup>3</sup>. A capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração é de 30.000 t/mês (14.285 m<sup>3</sup>/mês), sendo a porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada de 80%. O **avanço anual de lavra será de 0,05 ha**, não sendo quantificada a reserva mineral e a vida útil da jazida.

Em relação aos **impactos ambientais** levantados, o principal deles diz respeito a alteração da qualidade das águas superficiais dado o revolvimento do fundo do rio com consequente elevação da turbidez da água por suspensão de sedimentos e contaminantes revolvidos, bem como pelo retorno da água succionada ao rio. Como forma de mitigar o revolvimento do fundo desnecessariamente foi informado que será realizada sondagem com hastes de aço dotadas de ponteiras, que são lançadas sobre o pacote de cascalho para se conhecer melhor a potencialidade (espessura) da jazida. Já para contenção dos finos carreáveis será instalada uma caixa de decantação em aço 1,8 mm na saída da caixa concentradora carpetada, antes do retorno da água ao rio, sendo o material retido secado, não sendo informado onde se dará o descarte deste. Não foi apresentado projeto técnico descritivo e de cálculo da caixa de decantação, contemplando o dimensionamento e o tempo de detenção hidráulica deste



equipamento/estrutura, de forma a comprovar que a medida de controle proposta é capaz de reter a areia e o cascalho, reduzindo impactos na qualidade das águas superficiais.

Sobre os efluentes líquidos, haverá a geração de efluente sanitário no banheiro químico a ser instalado no interior da draga. Foi informado que o efluente será coletado por empresa especializada no transporte e tratamento final deste, quando a draga se direcionará para a rampa de lançamento/acesso, não sendo informada a frequência de coleta do efluente, com vistas a estimativa de interrupção da atividade para deslocamento da draga até a rampa, bem como de forma a propiciar melhores condições sanitárias e de higiene aos tripulantes.

Foi informado que os resíduos sólidos Classe II (não perigosos) gerados no interior da draga serão acondicionados em bombonas provisórias e transportados até a sede administrativa para posterior destinação para a coleta pública municipal, juntamente com aqueles gerados na sede. Os resíduos perigosos (Classe I) provenientes da manutenção da draga, a ser realizada em seu interior na área de lavra, serão coletados e imediatamente transportados por empresa especializada no tratamento e disposição final. Para tanto foi informado que a draga se deslocará da área de operação até a rampa de lançamento/acesso ao rio Verde para que a coleta possa ser realizada por terceiros. De acordo com as informações, uma vez que a draga requer manutenção a cada 300 horas de operação e considerando a operação do empreendimento em média 10 h/dia (8-12h/dia informado), as manutenções se darão a cada 30 dias de operação, em média, período este que a draga se deslocará até a rampa para coleta dos resíduos perigosos.

Em relação as emissões atmosféricas, foram citadas emissões de gases por combustão da draga, do barco com motor de polpa (apoio) e do veículo automóvel, que serão mitigadas com a adoção de filtros de ar e manutenções preventivas nos veículos/equipamentos.

As emissões de ruído serão mitigadas com manutenção periódica e monitoramento de ruídos nos equipamentos, bem como a utilização de abafador no escapamento e equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos funcionários.

Sobre impacto na ictiofauna, foi informado apenas que é “muito insignificante, pois o local de dragagem é muito reduzido em comparação com o volume hídrico do rio.” Entretanto, em outro trecho do RAS foram citados como principais possíveis impactos da dragagem na ictiofauna local: “O processo de dragagem pode ser caracterizado por apresentar efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água. Com a remoção de sedimentos, há a destruição de habitats bentônicos e succção de organismos pela draga. Quanto ao efeito indireto, a ressuspensão do sedimento de fundo remobiliza contaminantes e nutrientes, alterando a qualidade da água, o que pode colocar em risco também, a saúde de populações ribeirinhas que vivem ou dependem de pesca artesanal (PATCHINEELAM, et al, 2008; TEIXEIRA, 2009).”

De acordo com os estudos, na área do empreendimento é realizada a pesca amadora como forma de lazer, não sendo previstas interferências/impactos nesta atividade desenvolvida por moradores ribeirinhos.



Por último, ressaltamos a necessidade Autorização para Intervenção Ambiental - AIA para rampa de acesso, a qual deverá mencionar se tratar para fins de atendimento de atividade minerária, portanto, não passível de simples declaração.

Sendo assim, conforme **Art. 15º da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017:**

*“Art. 15 - Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.*

*Parágrafo único - O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.” (grifo nosso)*

Em conclusão, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Mineração Melo Ltda.** para a atividade “A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, nos municípios de **Varginha e Três Corações**, por insuficiência técnica e ausência de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, conforme discutido no corpo deste parecer.

*Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.*